



Coren AC

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 300ª (TRECENTÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA

1 Às 09h00min do dia *19 de abril de dois mil e vinte e dois*, reuniu-se, na sede do COREN-
2 AC, *de forma híbrida (presencialmente e por videoconferência)*, a Diretoria deste
3 Regional para a deliberação específica de cumprir o Regimento Interno do COREN/AC,
4 em seu art. 36, §§ 1º, 2º e 3º. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão
5 presentes: Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima; Dr. Jebson Medeiros de
6 Souza (por videoconferência); bem como a Conselheira Titular do QII: Sra. Maria de
7 Fatima Lopes da Silva. **Comunicações do Presidente:** *sem comunicações da presidência.*
8 **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca da mudança do calendário da**
9 **reunião de plenário.** O presidente esclarece sobre a necessidade de serem realizadas as
10 reuniões ordinárias de plenário nos dois últimos dias úteis de cada mês, uma vez que as
11 reuniões sendo realizadas com lapso temporal muito grande entre elas dificultam a
12 realização de outras atividades, principalmente atividades de deslocamento para outros
13 municípios e estados. Sendo assim, encaminha pela realização das reuniões ordinárias de
14 plenário para os dois últimos dias úteis de cada mês. Em discussão, não havendo mais
15 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o encaminhamento do presidente, Dr.
16 João Batista, para realizar as reuniões ordinárias de plenário do COREN-AC nos dois
17 últimos dias úteis de cada mês. **2. Apreciação e deliberação acerca de requerimento da**
18 **funcionária enfermeira fiscal Dra. Nayara de Souza Oliveira.** O presidente faz a leitura
19 do Requerimento, esclarecendo que a funcionária requereu a suspensão do prazo de gozo
20 de férias autorizado anteriormente para o período de 25/04/2022 a 14/05/2022 referente ao
21 período aquisitivo de 15/10/2021 a 14/10/2022, em decorrência da necessidade de
22 acompanhar seu pai em um procedimento cirúrgico de implantação de CDI/Marcapasso
23 em outro estado. Esclarece o presidente que o novo período de gozo de férias ficaria em
24 aberto até que a referida cirurgia seja agendada, momento em que a funcionária irá requerer
25 a concessão do gozo de suas férias para o período que coincida com a data da cirurgia
26 informada. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 o requerimento da funcionária Dra. Nayara de Souza Oliveira, nos termos em que foi
28 apresentado. **3. Apreciação e deliberação acerca do MEMO/COREN-AC-CONT N.**
29 **21/2022.** O presidente fez a leitura do MEMO/COREN-AC-CONT n. 021/2022, no qual a
30 contadora do COREN-AC, Sra. Elvira Barahuna requer a autorização para gozo de 20
31 (vinte) dias de férias para o período compreendido entre 04/05/2022 à 23/05/2022, com
32 retorno previsto para o dia 24/05/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021. O
33 presidente esclarece que a funcionária requerente já havia gozado 10 (dez) dias de suas
34 férias no período de 09/03/2022 a 18/03/2022, os quais se referem ao período aquisitivo
35 2020/2021, e que estes 20 (vinte) dias se referem ao período restante ainda não usufruído,
36 completando, desta forma, os 30 (trinta) dias de férias faltantes. Em discussão, não havendo
37 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o requerimento da funcionária Sra.
38 Elvira Barahuna, nos termos em que foi apresentado no memorando e esclarecido pelo
39 presidente, Dr. João Batista. **4. Apreciação e deliberação acerca do OFÍCIO**
40 **CIRCULAR 061/2022/GAB/PRES, que trata de indicação do Prêmio Anna Nery.** O
41 presidente esclarece que no ano de 2021, o plenário do COREN-AC indicou um enfermeiro
42 para o prêmio, sendo assim, em 2022, seria importante a indicação de um profissional de
43 enfermagem de nível médio. Dessa forma, o presidente pergunta à Diretoria se possui
44 nomes a serem indicados, sendo que a presidência indica o nome da técnica de enfermagem
45 Sra. Glória Maria Rebouças Machado, COREN-AC 476.573 TEC, que atua no município
46 de Mâncio Lima. A tesoureira do COREN-AC, Sra. Maria de Fátima, indica o Auxiliar de
47 Enfermagem, Sr. Cláudio José Lopes da Araújo, COREN-AC 707784 AUX, já falecido e
48 que atuou durante muitos anos, de forma exemplar, no Hospital de Urgência e Emergência
49 de Rio Branco – HUERB. Por sua vez, Dr. Jebson Medeiros de Souza indica o nome do
50 Sr. Joel Correia de Queiroz Júnior, COREN-AC 548563 TEC, profissional que atua no
51 município de Cruzeiro do Sul, foi conselheiro do COREN-AC na gestão anterior e
52 atualmente é membro da CONATENF/COFEN. Assim, os referidos nomes serão
53 apresentados em reunião de plenário para apreciação e deliberação quanto a escolha do
54 profissional de enfermagem de nível médio que irá receber o prêmio Ana Nery no



Coren AC

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 CBCENF/2022 em Fortaleza-CE. **ASSUNTOS GERAIS - INCLUSÃO DE PAUTA: 5.**
56 **Necessidade de se retirar a obrigatoriedade dos cargos comissionados de registrarem**
57 **o ponto.** A conselheira tesoureira, Sra. Maria de Fátima esclarece que durante a sua
58 participação no Seminário Administrativo do COREN-RO, ocorrido este ano em Porto
59 Velho-RO, o servidor do TCU que ministrou palestra no evento alertou os participantes
60 sobre a indevida exigência de cumprimento de horário fixo dos cargos comissionados, uma
61 vez que os mesmo não possuem horário certo, pois devem estar à disposição da
62 administração a qualquer hora do dia, da noite ou final de semana para cumprimento das
63 atividades demandadas pela gestão. Assim, propõe a tesoureira que seja expedida uma
64 decisão afastando a obrigatoriedade do ponto eletrônico para os cargos comissionados. Em
65 discussão, Dr. Jebson Medeiros sugere encaminhar a matéria para a Procuradoria Jurídica
66 do COREN-AC emitir parecer a respeito da não obrigatoriedade do ponto eletrônico para
67 os cargos comissionados e, sendo de opinião favorável, já encaminhar a minuta de decisão
68 para apreciação e deliberação do Plenário, devendo ser aberto um PAD. Não havendo mais
69 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o encaminhamento do Dr. Jebson
70 Medeiros que sugere encaminhar a matéria para a Procuradoria Jurídica do COREN-AC
71 para emissão de parecer a respeito da não obrigatoriedade do ponto eletrônico para os
72 cargos comissionados e, sendo de opinião favorável, que a Procuradora já encaminhe a
73 minuta de decisão para apreciação e deliberação do Plenário, devendo ser aberto um PAD
74 para o cumprimento deste encaminhamento. **6. Ausência de controle do ponto eletrônico**
75 **do COREN-AC.** A tesoureira do COREN-AC, Sra. Maria de Fátima, esclarece que desde
76 janeiro, quando foi instalado o ponto eletrônico, não há um controle dos pontos quanto
77 faltas, atrasos e outros eventos decorrentes do cumprimento da jornada de trabalho. Dessa
78 forma, sugere a tesoureira que a conselheira Sra. Jocé Eneida e a própria tesoureira, Sra.
79 Maria de Fátima, fiquem responsáveis pelo controle efetivo dos pontos. Em discussão, não
80 havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o encaminhamento da Sra.
81 Maria de Fátima pela indicação das conselheiras de nível médio, Sra. Jocé Eneida e Sra.
82 Maria de Fátima para realizar controle sobre o ponto registrado pelos funcionários no



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 âmbito do COREN-AC. **Palavra aos membros e demais participantes da reunião:** Não
84 *houve nenhum informe por parte dos demais diretores.* A presente reunião foi encerrada
85 pelo presidente às 09h30min. Eu, Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF,
86 Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e Tesoureira.

87
88 João Batista de Lima – COREN-AC – 108.955-ENF _____

89
90
91 Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF _____

92
93 Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796–TE _____